



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI N. 2.678/2023

Dispõe sobre a revogação de artigos da Lei nº 2.333/2018, revoga a Lei nº 2.356/2018 e inclui e altera dispositivos na Lei nº 1.951/2010, que “Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional e do Plano de Cargos e Vencimentos das Câmara Municipal de Piumhi e dá outras providências”.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os artigos 4º e 5º da Lei nº 2.333, de 28 de maio de 2018.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 2.356, de 17 de setembro de 2018.

Art. 3º Ficam incluídos no Capítulo IV, Seção V da Lei nº 1.951, de 06 de julho de 2010, os seguintes Artigos:

Art. 38-A O servidor efetivo que exercer a função de Tesoureiro receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 38-B O servidor efetivo que exercer a função de Liquidante receberá uma gratificação de função no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 38-C Os servidores efetivos que exercerem as funções de Agente de Contratação, Presidente da Comissão e Pregoeiro receberão uma gratificação de função no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 38-D Fica instituída gratificação especial aos servidores designados para atuarem como membros da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º Somente receberá a gratificação o servidor que estiver no efetivo exercício da função a ela atinente.

§ 2º A gratificação a que se refere este artigo não se aplica aos servidores detentores de funções gratificadas, outras gratificações especiais ou Cargos em Comissão.

§ 3º Os membros suplentes da Comissão de Licitações e Equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando substituírem os titulares, terão direito à gratificação de que trata este artigo, proporcionalmente aos dias em que for nomeado para substituição.

§ 4º Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação e Agente de Contratação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a Gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma comissão ou equipe.

§ 5º Não terá direito a percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação nas comissões.

§ 6º A gratificação pelo exercício de natureza especial não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art. 38-E A gratificações de função serão reajustadas na data, forma e índice referentes à revisão geral anual dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo.

Art. 4º Fica majorado o padrão de vencimento inicial do cargo efetivo de motorista, integrante do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal, Lei nº 1.951, de 06 de julho de 2010, o qual passará a vigorar com o seguinte valor R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Parágrafo único. Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1.951, de 06 de julho de 2010 para constar o valor do vencimento inicial do cargo de motorista conforme o caput deste artigo.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 29 de março de 2023.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito